

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA GILMAR ROSSI TRANSPORTES, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **Gilmar Rossi Transportes**, firma individual, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade de Linha XV de Novembro, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.112/0001-54, Inscrição Estadual nº 254.128.300, neste ato representada por seu sócio-gerente, Senhor Gilmar Rossi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, na localidade de Linha XV de Novembro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão Presencial nº 38/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de Transporte Escolar Universitário, constante da proposta comercial da CONTRATADA e Anexo "F" do edital de licitação nº 50/2017, modalidade pregão presencial n 38/2017.

1.1.1. O quantitativo total de quilometragem estipulado para o itinerário previsto na cláusula quarta é aproximado, sendo, portanto, sujeito a alterações.

1.1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 38/2017, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo, compreende os dias letivos restantes do calendário universitário de 2017.

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para matriculados em Universidades/Faculdades situadas no Município de Concórdia.

2.3. Na ocorrência de paralisações na operação da linha sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.

3.1.1 – Em caso de aditamento do contrato, os valores das propostas serão corrigidos pelo INPC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$18.904,90 (dezoito mil novecentos e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$167,30 (cento e sessenta e sete reais trinta centavos) por roteiro de dia letivo, para a linha nº 01, abaixo especificada.

Item	Itinerário	Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km R\$	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total p/ 113 Dias Letivos restantes estimados (R\$)
01	Saída no final da tarde do centro Comunitário de Linha 15 de Novembro, passa pela comunidade de Linha Nossa Senhora da Saúde, segue até a comunidade de Linha Jacutinga onde pega sentido esquerdo passa pela comunidade de Linha Canavese seguindo até a comunidade de Linha São Paulo, onde pega sentido esquerdo até o trevo do contorno norte pegando novamente sentido esquerdo até o Estacionamento da FACC, onde manobra e segue até a entrada do depósito da empresa Vanderlei Materias de Construção, pegando sentido direito seguindo até a UNOPAR, em Linha Salete, manobra e retorna até o primeiro encruzo, pega sentido direito seguindo até a UNC. Após o término das aulas faz o sentido inverso. Totalizando 47,8 KM diários.	Lotação mínima de 16 passageiros e no máximo 15 (quinze) anos de fabricação	47,8	3,50	167,30	18.904,90

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017.

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**Unidade 01** – Diretoria de Educação

**Proj/Ativ 2.016** – Diretoria de Educação – Ensino Superior

**49** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**148** 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao utilizado, devendo apresentá-la à pessoa encarregada na

Prefeitura, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com o quantitativo de dias letivos efetivamente realizados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo servidor municipal encarregado para esta finalidade.

5.3. O valor mensal a ser pago, será o equivalente ao total diário do item, vencido, pela respectiva empresa licitante, multiplicado pelos dias letivos ocorridos no respectivo mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO**

6.1. Os preços ora contratados somente sofrerão reajustes após um ano da apresentação da proposta, segundo a variação do INPC nos últimos 12 meses, podendo ocorrer a recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa apresentada em planilhas de custos.

6.2. Para fins de recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o percentual máximo admissível de custos com combustíveis, por quilometro rodado será o seguinte:

Vans – 20%

6.2.1 – Além da apresentação das planilhas de custos, a qual deverá vir assinada pelo proprietário e contador responsável pela empresa, deverá ser apresentada nota fiscal de aquisição não superior a (45) quarenta e cinco dias do aumento, e a nota atual após o aumento, sendo ambas nas mesmas condições de pagamento e mesmo fornecedor.

6.2.2 – Comprovante de publicação em jornais regionais ou na imprensa oficial sobre o aumento dos combustíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, a relação de alunos a serem transportados, juntamente com a ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Transportar exclusivamente estudantes residentes no Município de Lindóia do Sul.

8.1.6. Não transportar, em hipótese alguma, outros passageiros juntamente com os alunos.

8.1.7. Respeitar os horários de saída e retorno dos alunos, considerando que a saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30 h de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30 h do término das aulas.

8.1.8. Cumprir todos os horários e cronogramas sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.9. Realizar vistoria semestral junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

8.1.10. Informar à CONTRATANTE, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital.

8.1.11. Executar o transporte dos estudantes através de veículos apropriados para este fim, conforme o número de pessoas a serem transportadas e com veículo com no Máximo 15 (quinze) anos de uso.

8.1.12. Repetir, a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o final do citado período, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

8.1.13. Manter vigente o Certificado de Vistoria do veículo licenciado para o serviço de transporte coletivo intermunicipal, emitido pelo DETER.

8.1.14. Obedecer, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as demais exigências constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.15. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

8.1.16. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.17. Providenciar apólice de seguro em favor dos estudantes transportados e laudo de engenheiro de que o veículo apresenta condições de efetuar o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretaria de Educação, a qual realizará acompanhamento

sistemático e avaliação trimestral dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Neura Frare Grandi** ocupante do cargo de Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 23 de junho de 2.017.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gilmar Rossi**  
**Gilmar Rossi Transportes**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_

Nome: Joana Caroline Spricigo

CPF: 071.624.269-99

**Neura Frare Grandi**  
**Secretaria de Educação Cultura e Esportes**  
**Fiscal do contrato**